



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2489

MENSAGEM Nº 4467

Em 03/09/2021

EXPEDIENTE



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, que tem por escopo regular a Política Municipal de Turismo.

Tal medida se faz necessária em razão da relevância do tema, sendo importante registrar que no ano de 2019 o setor movimentou o equivalente a R\$ 238,6 bilhões de reais, com um aumento de 2,2% em relação ao ano de 2018, o que representa 8,1% do Produto Interno Bruto - PIB, segundo dados do Ministério do Turismo. No mesmo período foram criados 35.962 novas vagas de trabalho, segundo dados da Confederação Nacional do Comércio - CNC.

Nesse sentido, os números acima demonstram de maneira incontestável o vigor e a importância da atividade turística para a economia do país sendo que em Juiz de Fora, tal cenário não é diferente. A cidade possui intensa atividade turística, apresentando além do potencial para o Turismo de Negócios e Eventos, conforme apontado pelo estudo de Competitividade realizado em 2010 pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com a Secretaria de Turismo de Minas Gerais, mas também para outros segmentos do Turismo, apresentados no Plano Municipal de Turismo de 2020, como: Turismo Histórico e Cultural; Turismo Gastronômico; Turismo de Aventura e Esportes com ênfase no Cicloturismo; Turismo Rural; Turismo de Compras, Turismo de Saúde, entre outros também passíveis de desenvolvimento.

O Plano Municipal de Turismo tem duração de 12 (doze) anos, com revisão a cada 4 (quatro) anos e foi realizado pelo Conselho Municipal de Turismo em parceria com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - PJF e a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/Departamento de Turismo. O estudo para a elaboração do Plano Municipal de Turismo foi realizado durante anos, teve caráter participativo e envolvimento de todo o setor em um Fórum para levantamento de proposições realizado em 2019. O Plano Municipal de Turismo em referência é anexo dessa proposta de Lei, que segue para análise dessa Casa Legislativa, tendo em perspectiva que tal documento foi a base norteadora desta proposição.



Com mais de 6.000 (seis mil) leitos e infraestrutura instalada, cuja base dos investimentos é majoritariamente privada, Juiz de Fora se posiciona como destino competitivo para atração de investimentos. A cidade detém importante infraestrutura de equipamentos culturais, sendo 18 museus, 8 teatros, 4 cinemas, 172 bens culturais tombados, além da própria arquitetura preservada no centro da cidade com características sui generis, possuindo inúmeras galerias comerciais preservadas e ativas.

A criação da Política Municipal de Turismo emerge dos esforços e da participação democrática vivenciada no Conselho Municipal de Turismo de Juiz de Fora - COMTUR JF, criado pela Lei nº 12.178, de 16 de dezembro de 2010, sendo o seu resultado final a expressão dos anseios de todo um segmento de importante participação na economia local. Como dito anteriormente, a atividade é capaz de gerar empregos de maneira rápida e mais horizontal, e por essa razão capilarizar a distribuição dos recursos por ele movimentado.

Para que a atividade turística possa se desenvolver em sua potencialidade máxima, é necessário que o Município se prepare para tanto, cabendo ao setor público a criação de um marco regulatório que dê segurança ao setor e demais interessados, permitindo que estes possam investir de maneira mais segura, fomentando com isso as atividades relacionadas ao segmento.

Destaca-se que todos os municípios que tratam o turismo como vetor de desenvolvimento devem criar a ambiência favorável ao seu amplo desenvolvimento, estando alinhados com a política nacional instituída pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e com a Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017. Sem esse alinhamento entre os três entes federativos, os esforços para o fortalecimento das atividades tornam-se inócuos ou de baixíssima efetividade.

Registre-se ainda que a promoção da atividade turística é um dos princípios orientadores da ordem econômica, conforme preceitua o art. 180 da Constituição Federal, cabendo aos Municípios sua promoção e incentivo. Tal incumbência também é atribuída aos Estados, sendo que em Minas Gerais as diretrizes de atuação encontram-se inseridas nos arts. 242 e 243 da Constituição do Estado.



Ressalta-se ainda que a Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 114 que cabe a este fomentar o turismo como forma de promoção e desenvolvimento econômico, social e cultural sustentável, em colaboração com os segmentos do setor, prevendo ainda em seu art. 115, I que compete ao Município adotar, por meio de lei, o Plano Municipal de Turismo como plano integrado e permanente de desenvolvimento sustentável do turismo em seu território.

Ademais, a Política Municipal de Turismo a ser instituída pela presente proposição, tem como efeito secundário trazer um alento ao segmento que foi um dos primeiros a serem atingidos pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e, possivelmente, será um dos últimos a voltar a operar em sua plenitude. Dessa forma, a Política Municipal de Turismo visa estimular o setor através da preservação das atividades econômicas e dos postos de trabalho a elas relacionadas.

Pelo exposto, considerando a relevância social e interesse público da presente proposição, solicito a aprovação da mesma a essa respeitável Casa Legislativa.

Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de agosto de 2021.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss